



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.501/2024

Ementa: “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Total de páginas: 71.

Lido em: 4/11/2024

Sanção e Promulgação em 11/4/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 14/4/2025, edição nº 3.256, página 405 a 411.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 24/3/2025 sob o nº 39 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.061/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3501/24

**Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos
do Município de Sarandi e consolida as leis
municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sarandi, o Calendário Oficial de Datas e Eventos que tem por finalidade organizar e planejar os eventos e promoções programados para acontecer no ano seguinte.

Art. 2º No cronograma do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município constarão todos os acontecimentos e eventos oficiais, sociais, culturais, esportivos, cívicos, festivos, de lazer, religiosos e datas comemorativas instituídas por lei, independentemente de quem seja a iniciativa ou organização, conforme características próprias ou populares.

Art. 3º O calendário oficial será divulgado até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos programados e a serem realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

TÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 4º Esta Lei consolida as leis municipais que instituem eventos e datas comemorativas no Município de Sarandi.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Página 1 de 47





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

TÍTULO III

DOS MESES DO ANO

CAPÍTULO I

DO MÊS DE JANEIRO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 5º Fica instituído o dia 12 de janeiro como “Dia da Segurança Pública de Sarandi”.

§ 1º Poderão ser adotadas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I - montar estande na praça central da cidade, distribuindo panfletos para a população com o intuito de divulgar a história e as principais ações realizadas pela segurança pública de Sarandi;

II - promover o debate sobre o papel da Guarda Municipal na cidade de Sarandi, divulgando e reconhecendo a atuação da Guarda Municipal na assistência às mulheres vítimas de violência doméstica; e

III - realizar moções no dia 12 de janeiro para homenagear os grandes feitos da Guarda Municipal.

§ 2º A comemoração ocorre nesta data, pois em 12 de janeiro de 2012 a primeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE LEI Nº**

equipe efetivada iniciou suas atividades na segurança do Município.

Seção II**Dos Dias Variáveis**

Art. 6º Fica instituído o 3º domingo do mês de janeiro como o “Dia do Festival Regional de Folia de Reis”.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir premiação as companhias de folias de reis participantes do Festival, arcando com o respectivo ônus.

CAPÍTULO II**DO MÊS DE FEVEREIRO****CAPÍTULO III****DO MÊS DE MARÇO****Seção I****Dos Dias Definidos**

Art. 7º Fica instituído o dia 14 de março como o “Dia Municipal do Poeta”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE LEI Nº**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer poderão promover atos comemorativos em homenagem aos poetas locais.

Art. 8º Fica instituído o dia 20 de março como o “Dia do Trabalhador da Saúde”.

Seção II**Dos Dias Variáveis**

Art. 9º Fica instituído o 1º domingo do mês de março como o “Dia da Meia Maratona Rural – Águas de Sarandi”.

Parágrafo único. Neste dia, a comemoração ocorrerá por meio de uma maratona, com percurso a ser definido dentro da zona rural de Sarandi.

Art. 10. Fica instituído o 3º sábado do mês de março como o “Dia da Cidadania”.

§ 1º Neste dia, o governo municipal, por meio de suas secretarias, organizará um amplo programa de trabalho voluntário para atendimento à população, agregando profissionais de diversas classes, adeptos da solidariedade, para prestarem gratuitamente serviços relevantes ao Município.

§ 2º Serão oferecidos à população, neste dia, os seguintes serviços:

I - orientação e atendimento nas áreas de saúde, educação, esporte, recreação e lazer; e

II - higiene pessoal e alimentar, além de emissão de carteiras de identidade e de trabalho, cartão cidadão, corte de cabelo, casamento comunitário e outros serviços sociais.

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Dos Períodos Definidos

Art. 11. Semana da Mulher, a ser realizada no mês de março.

§ 1º Deverão ser realizados eventos com temas voltados para a melhoria da qualidade de vida das mulheres do Município, tais como:

I - fóruns;

II - seminários;

III - workshops;

IV - encontros;

V - palestras;

VI - oficinas; e

VII - outras atividades que possam contribuir com a saúde, formação profissional, cultura e lazer, promoção e assistência social e demais enfoques inerentes à mulher.

§ 2º Será distribuído material impresso que conterà os “Direitos da Mulher” e demais disposições legais referentes à mulher.

§ 3º Para tornar autossuficiente a divulgação do evento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal permitir o uso de publicidade vinculada aos patrocinadores.

§ 4º No decorrer da semana, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, junto às participantes dos eventos, um amplo trabalho educativo e preventivo, em relação aos programas de saúde desenvolvidos para a mulher no Município.

§ 5º A programação dos eventos deve contemplar atividades que despertem o interesse das diversas faixas etárias.

§ 6º Para viabilizar os eventos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

celebrar convênios, contratos e outros tipos de parcerias, com a iniciativa privada e outros entes, visando à realização de projetos para a captação de recursos necessários, nos termos da Legislação pertinente.

§ 7º O Poder Executivo Municipal deverá proporcionar mecanismos de mensuração dos resultados obtidos nos eventos, para a devida divulgação.

Art. 12. Semana Municipal da Alimentação Saudável nas Escolas da Rede Pública e Privada, a ser realizada na última semana do mês de março coincidindo com o dia 31.

§ 1º O objetivo da semana é organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática da alimentação saudável nas escolas.

§ 2º A comemoração da semana envolverá os Poderes Executivo e Legislativo, assim como a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Semana Municipal da Água, a ser realizada na mesma semana do dia 22 do mês de março, Dia Internacional da Água.

§ 1º O poder público, por meio da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades lúdicas e educativas durante toda a semana, visando a conscientização e sensibilização da população, acerca da água, bem como da importância em proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

§ 2º O Poder Público, por meio da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, desenvolverá cursos de capacitação para todos os seus servidores durante a Semana Municipal da Água, para conscientização e aperfeiçoamento dos servidores quanto à importância do dever de proteção, preservação e uso consciente da água.

§ 3º Durante a referida semana, deverão:

I - ser realizadas diversas atividades no âmbito educacional, inclusive de campo, desenvolvidas na rede pública de ensino, estimulando-se, também, nas escolas privadas e, procurando envolver toda a comunidade nos mais diferentes locais de nossa cidade; e

II - ser promovidas palestras, seminários, cursos e outras atividades educativas e/ou ações que desenvolvam a compreensão sobre a importância do uso sustentável da água, de modo a abranger a sociedade Sarandiense, priorizando o contexto escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE LEI Nº**

§ 4º As atividades e/ou ações constantes do § 2º deste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria do Poder Executivo com o Poder Legislativo, associações, academias, sociedade civil e demais entidades e Organizações Não Governamentais (ONGs) estabelecidas no Município de Sarandi-PR ou não.

CAPÍTULO IV**DO MÊS DE ABRIL****Seção I****Dos Períodos Definidos**

Art. 14. Semana de Conscientização do Espectro Autista, que ocorrerá na semana do dia 2 do mês de abril, neste dia é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1º A semana tem a finalidade de promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a transtorno do autismo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, realizar convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para os servidores municipais, alunos da rede municipal de ensino e demais grupos de interesse da administração.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução deste artigo.

Seção II**Todo o Mês de Abril**

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Página 7





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

Art. 15. Fica instituído o mês de abril como o mês da “Campanha Municipal de Vacinação do Idoso” e “Programa de Vacinação do Idoso Internado”.

§ 1º O objetivo do *caput* deste artigo é a aplicação das vacinas antigripal e antipneumocócica em todos os munícipes com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º Fica autorizada a ampla divulgação pelos meios de comunicação.

§ 3º As vacinas mencionadas no § 1º estarão disponíveis na rede pública municipal de saúde à comunidade durante todo o ano, independentemente do período destinado à campanha prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Será fornecida a todos os vacinados a respectiva “Carteira de Vacinação do Idoso”, especificando a vacina aplicada, o tempo de validade e a data prevista para a próxima aplicação.

§ 5º O referido benefício deverá ser estendido a toda pessoa idosa dependente do beneficiário, vinculada ao Conselho Municipal do Idoso de Sarandi.

CAPÍTULO V

DO MÊS DE MAIO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 16. Fica instituído o dia 3 de maio como o “Dia da Soka Gakkai Internacional – SGI”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

§ 1º A organização e a programação das comemorações ficarão exclusivamente sob a responsabilidade da Soka Gakkai Internacional, Seção de Sarandi.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução deste artigo.

Art. 17. Fica instituído o dia 12 de maio como o “Dia da Fibromialgia”.

Art. 18. Fica instituído o dia 19 de maio como o “Dia em Memória às Vítimas da Covid-19”.

Seção II

Dos Períodos Definidos

Art. 19. Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que ocorrerá na semana do dia 18 do mês de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

§ 1º Os objetivos da semana são:

I - estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; e

III - organizar em ambientes escolares ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Art. 20. Semana da Economia de Luz, que ocorrerá na última semana do mês de maio.

§ 1º Os objetivos da semana são:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

I - promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade de que a redução do consumo energético é algo que, além do impacto financeiro, também gera um impacto ambiental;

II - ministrar nas escolas municipais matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, sobre a prática de como economizar energia.

§ 2º A coordenação das comemorações da semana ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, durante a semana, como ato simbólico, poderá instituir um dia para que os prédios públicos permaneçam com suas fachadas apagadas pelo período de 1h (uma hora), como forma de demonstrar sua preocupação com o meio ambiente.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a divulgação da data em prédios públicos acerca da realização do ato, para que toda a comunidade, empresas privadas se unam para somar força e fazer parte desse movimento.

Seção III

Todo o Mês de Maio

Art. 21. Fica instituído o mês de maio como o “Maio Furta-Cor”.

Parágrafo único. O objetivo do *caput* deste artigo é conscientizar a sociedade e o poder público acerca da necessidade e da importância de se estabelecerem medidas específicas visando à garantia e à manutenção da saúde mental das mulheres, diante das demandas decorrentes da maternidade, tanto no que se refere ao período puerperal quanto no processo de criação dos filhos.

CAPÍTULO VI





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

DO MÊS DE JUNHO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 22. Fica instituído o dia 5 de junho como o “Dia Municipal da Reciclagem do Lixo”.

§ 1º Neste dia comemora-se o Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 2º A Administração Municipal promoverá eventos alusivos à data, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância da reciclagem do lixo, visando à proteção do meio ambiente e à diminuição do efeito estufa.

Seção II

Dos Períodos Definidos

Art. 23. Semana de Meio Ambiente e da Sustentabilidade Ecológica, que ocorrerá na primeira semana do mês de junho.

§ 1º Os objetivos da semana são:

I - recuperar áreas:

a) de preservação permanente de nascentes, localizadas em área rural ou urbana com características rurais, de propriedades privadas ou públicas; e

b) devastadas pela ação do homem e ou pelo tempo no que se refere a nascentes,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

com a utilização de técnicas pré-definidas; e

II - realizar fórum de discussão sobre a sustentabilidade do meio ambiente do Município de Sarandi, através de palestras nas escolas, igrejas, nas empresas e em vias públicas.

§ 2º As áreas de preservação permanente de nascentes serão detectadas por órgãos competentes do Município, participante da semana, para atendimento à diretiva de recuperação das nascentes d'água bem como mata ciliar, objetivando viabilizar a recuperação florestal do Município.

§ 3º O Município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Autarquia Águas de Sarandi fornecerá todo apoio logístico por meio de transportes de ferramentas, mudas de árvores e outros para que voluntários possam fazer o plantio.

Art. 24. Semana da Conscientização e Defesa da Educação Inclusiva, que ocorrerá na segunda semana do mês de junho, voltada aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os objetivos da semana são:

I - resguardar os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;

II - assegurar a consolidação da educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência com participação e o avanço com aprendizagem;

III - enfrentar a discriminação e a intolerância; e

IV - promover o respeito às diferenças.

Art. 25. Semana de Incentivo à Doação de Sangue, que ocorrerá entre 14 a 20 do mês de junho.

Parágrafo único. Os objetivos da semana são:

I - auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre a doação de sangue;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

III - oportunizar a discussão sobre a doação de sangue;

IV - desenvolver atividades na área de educação em torno da temática sobre a doação de sangue; e

V - difundir experiências e reflexões para combater a insegurança sobre a prática da doação de sangue.

Seção III

Dos Períodos Variáveis

Art. 26. Fica instituído entre os dias 21 de junho a 3 do mês de junho o “Campeonato Municipal de Skate”.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer (SEJUV), deverá realizar palestras, para conscientizar os adeptos a esse esporte sobre a importância da utilização de equipamentos de segurança.

§ 2º O “Campeonato Municipal de Skate” deverá atingir os seguintes objetivos:

I - divulgar e estimular a prática desse esporte;

II - fomentar e reunir praticantes e adeptos;

III - celebrar os desportos urbanos; e

IV - mostrar a importância dessa modalidade de esporte para os jovens.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Sarandi, poderá formalizar parcerias com outros órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos dos skatistas no Município.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

CAPÍTULO VII

DO MÊS DE JULHO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 27. Fica instituído o dia 2 de julho como “Dia do Bombeiro Civil”.

Parágrafo único. Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndios como empregado, contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, bem como por empresas especializadas na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

Art. 28. Fica instituído o dia 9 de julho como o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S”.

Art. 29. Fica instituído o dia 27 de julho como o “Dia do Motociclista”.

Seção II

Dos Períodos Definidos

Art. 30. Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho, a ser realizada na primeira semana de julho.

Parágrafo único. Durante essa semana, a Administração desenvolverá ações educativas, com o envolvimento da sociedade, voltadas para a orientação e conscientização dos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

trabalhadores sobre:

- I - as normas legais pertinentes;
- II - as medidas e procedimentos tecnicamente recomendados; e
- III - os dispositivos e equipamentos disponíveis para a prevenção de acidentes de trabalho.

Seção III

Dos Períodos Variáveis

Art. 31. Festival da Canção Evangélica de Sarandi – FECESA, a ser realizado em 2 (dois) dias do mês de julho.

§ 1º O público-alvo será composto por todas as denominações evangélicas de Sarandi, bem como por qualquer pessoa que deseje prestigiar o evento.

§ 2º O objetivo do festival é promover a interação entre as comunidades evangélicas e não evangélicas através do cântico, além de proporcionar aos cantores de música evangélica de Sarandi a oportunidade de mostrar seu trabalho.

§ 3º A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esportes e Lazer (SEJUV) poderá convidar as denominações evangélicas e/ou entidades representativas para a organização do festival, disponibilizando local e oferecendo o apoio necessário para a realização do evento.

§ 4º Poderá ser formada uma comissão organizadora composta por representantes das denominações evangélicas, com a indicação de um membro por cada denominação.

CAPÍTULO VIII





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

DO MÊS DE AGOSTO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 32. Fica instituído o dia 16 de agosto como o “Dia do Líder Comunitário”.

§ 1º Neste dia, comemora-se a fundação da União Sarandiense das Associações de Moradores (UNISAM).

§ 2º O Poder Legislativo poderá homenagear, em sessão solene, os líderes comunitários do Município de Sarandi.

§ 3º Para os efeitos do *caput* deste artigo, entende-se como líder comunitário os dirigentes de associações de moradores e entidades afins.

§ 4º É de livre iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo promover outras formas de homenagem aos líderes comunitários.

Art. 33. Fica instituído o dia 25 de agosto como o “Dia do Desapego Literário”.

Seção II

Dos Dias Variáveis

Art. 34. Fica instituído o 2º domingo do mês de agosto como o “Dia Municipal da Cavalgada – Águas de Sarandi”.

§ 1º Neste dia, será comemorado por meio de cavalgada e passeios dentro do





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

perímetro urbano e na zona rural de Sarandi.

§ 2º O objetivo é a promoção cultural, além de manter vivas as tradições, iniciadas pelos antepassados.

Seção III

Dos Períodos Definidos

Art. 35. Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, que ocorrerá na primeira semana do mês de agosto.

§ 1º São objetivos:

I - levar aos munícipes o conhecimento e valorizar a importância da Lei Maria da Penha;

II - conscientizar sobre a prevenção, o combate e a punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualizar a realidade atual da mulher;

IV - viabilizar a prática de ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade, respeito e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V - possibilitar a erradicação da violência contra a mulher; e

VI - reforçar a ideia de igualdade de condições de vida entre homens e mulheres.

§ 2º A organização das atividades será facultada a quem desejar, após regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 36. Semana Municipal do Aleitamento Materno, a ser realizado no período





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

de 1º a 7 de agosto.

§ 1º São objetivos:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; e

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

§ 2º A Prefeitura proporcionará apoio para as atividades da Semana.

Art. 37. Semana de Prevenção ao Alcoolismo, na qual consta o dia 5 de agosto.

§ 1º Neste mesmo dia, é comemorado o Dia Nacional da Saúde.

§ 2º Poderão ser desenvolvidas pelas secretarias municipais, em conjunto com o Conselho Municipal Anti-Drogas, campanhas de prevenção e redução de danos provenientes do alcoolismo.

§ 3º As campanhas de que trata o § 2º deste artigo constarão de:

I - palestras, debates, seminários e fóruns, tendo como público-alvo estudantes das três redes de ensino e comunidade em geral;

II - atos públicos; e

III - disponibilização de atendimento psicológico para alcoólatras e seus familiares na rede municipal de saúde, postos de saúde e centros de atendimento psicossocial, para pacientes com transtornos causados pelo uso prejudicial e/ou dependência de álcool e outras drogas.

Art. 38. Semana Municipal da Juventude, que ocorrerá na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. Terá início na segunda-feira e encerramento no domingo seguinte com a realização de palestras, atividades esportivas, recreativas e culturais em prol da





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

juventude, jovens com idade de 15 a 29 anos.

Art. 39. Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser realizada no período de 21 a 28 de agosto.

§ 1º A programação das comemorações deverá incluir conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas, visando à promoção da inclusão social desse segmento populacional, bem como para o combate ao preconceito e à discriminação.

§ 2º A organização e a programação ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, que deverão envolver a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Sarandi na elaboração dos eventos.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar recursos públicos para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, desde que caracterizado relevante interesse público e em conformidade com as leis vigentes.

CAPÍTULO IX

DO MÊS DE SETEMBRO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 40. Fica instituído o dia 20 de setembro como o “Dia dos Desbravadores”.

Art. 41. Fica instituído o dia 22 de setembro como o “Dia das Mulheres que Fazem a Diferença”.

Art. 42. Fica instituído o dia 27 de setembro como o “Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos” ou “Dia Verde”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

§ 1º Por ocasião das comemorações, serão realizadas campanhas educativas de informação, conscientização e incentivo à doação voluntária de órgãos e tecidos.

§ 2º As campanhas de conscientização da população para a doação de órgãos e tecidos serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos da administração municipal, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas das esferas estadual e federal, além de entidades não governamentais.

Seção II

Dos Dias Variáveis

Art. 43. Fica instituído no 2º sábado do mês de setembro a “Marcha para Jesus”.

§ 1º O evento de celebração deste dia será de livre manifestação por parte da comunidade, observando a ordem e o respeito recíproco, sendo sua organização de responsabilidade da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi – ORPLES.

§ 2º O poder público contribuirá somente com o suporte técnico e estrutural já existente, sem ônus para o Município.

Art. 44. Fica instituído o 2º domingo do mês de setembro como o “Dia do Evangélico”.

Art. 45. Fica instituído o 4º domingo do mês de setembro como o “Dia do Ciclista Sarandiense”.

§ 1º Neste dia, será comemorado por meio de passeios ciclísticos dentro do perímetro urbano de Sarandi ou de passeios pela zona rural de Sarandi.

§ 2º O objetivo é promover a saúde pública e incentivar a consciência ecológica e o espírito comunitário dos munícipes por meio do passeio coletivo.

§ 3º A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV) será responsável pela organização e execução do evento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE LEI Nº****Seção III****Dos Períodos Definidos**

Art. 46. Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares, que ocorrerá na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único. O objetivo é prestar informações, através de procedimentos educativos, sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento.

Seção IV**Todo o Mês de Setembro**

Art. 47. Fica instituído o mês de setembro como o “Setembro Verde”.

Parágrafo único. Poderão ser iluminados de verde, em sua parte externa, monumentos e edifícios públicos, de forma a contribuir e estimulando toda a sociedade à doação de órgãos e tecidos.

Art. 48. Fica instituído o mês de setembro como o “Setembro Amarelo”.

§ 1º O objetivo é a prevenção ao suicídio.

§ 2º Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

§ 3º No mês referido no *caput* deste artigo, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

- I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município; e
- III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

§ 4º As atividades mencionadas no § 3º poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com o Poder Legislativo e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo, entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas nas redes municipais de ensino, unidades hospitalares e de saúde, além de uma passeata em favor do Setembro Amarelo intitulada “Passeata pela Valorização da Vida”.

CAPÍTULO X

DO MÊS DE OUTUBRO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 49. Fica instituído o dia 2 de outubro como o “Dia do Vereador Mirim”.

Art. 50. Fica instituído no dia 12 de outubro a “Corrida 12 de Outubro”.

§ 1º O objetivo é incentivar a prática da atividade física e a socialização, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos participantes.

§ 2º A corrida será realizada em percurso definido dentro das delimitações territoriais do Município de Sarandi, cuja coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE LEI Nº**

Art. 51. Fica instituído o dia 28 de outubro como o “Dia do Guarda Civil Municipal”.

Seção II**Dos Dias Variáveis**

Art. 52. Fica instituído na última semana do mês de outubro o “Dia de Promoção da Saúde do Servidor Público Municipal”.

Parágrafo único. Neste dia, a Administração oferecerá aos servidores, gratuitamente, exames médicos preventivos e palestras de cunho educativo sobre hábitos e cuidados a serem adotados para uma vida saudável.

Seção III**Dos Períodos Definidos**

Art. 53. Semana Municipal do Idoso, a ser realizada a partir de 1º de outubro.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a realizar o evento, promovendo palestras, encontros, desfiles e outras atividades em prol do idoso, bem como a articulação de futuras parcerias que venham a contribuir com a iniciativa.

Art. 54. Semana da Música Gospel, a ser realizada no período de 10 a 15 de outubro.

§ 1º A organização e a programação das comemorações ficarão exclusivamente sob a responsabilidade do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, em conjunto com a Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi – ORPLES.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução deste artigo.

Art. 55. Semana da Música Popular Brasileira, a ser realizada no período de 16 a 21 de outubro.

§ 1º A organização e a programação das comemorações ficarão exclusivamente sob a responsabilidade do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, em conjunto com Grêmios Estudantis Sarandi e União Sarandiense de Estudantes Secundaristas – USES.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução deste artigo.

Seção IV

Dos Períodos Variáveis

Art. 56. Semana de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, que ocorrerá na semana do dia 4 do mês de outubro.

Parágrafo único. Os objetivos da semana são:

I - estimular a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a importância da adoção responsável de animais;

II - incentivar a guarda e proteção consciente dos animais;

III - sensibilizar a população sobre a importância da saúde e bem-estar animal.

Art. 57. Corrida da Primavera, que ocorrerá na semana de comemoração do aniversário do Município no mês de outubro.

§ 1º Eventuais despesas da execução deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo Municipal nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

§ 2º As premiações aos atletas participantes serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 58. Semana da Saúde Mental, que ocorrerá na semana do dia 10 do mês de outubro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização e prevenção nos postos de saúde e nas escolas municipais.

Art. 59. Semana de Conscientização da Depressão na Infância e na Adolescência, que ocorrerá na semana do dia 12 do mês de outubro.

Parágrafo único. Os objetivos da semana são:

I - promover a divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

II - incentivar a busca de atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;

III - disponibilizar as informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis; e

IV - estimular a parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e aos adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 60. Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, que ocorrerá na semana do dia 15 do mês de outubro.

Parágrafo único. Os objetivos da semana são:

I - dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;

II - lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;

III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias; e

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Seção V

Todo o Mês de Outubro

Art. 61. Fica instituído o mês de outubro como o “Mês de Conscientização da Proteção Animal”.

§ 1º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo Municipal, de uma estrutura que levará à população informações referentes à conscientização sobre a proteção animal, por meio de materiais escritos, audiovisuais, palestras, feiras de adoção, campanhas de vacinação e outros eventos relacionados ao tema.

§ 2º Este evento será realizado pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo estender-se a outras secretarias e departamentos.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com ONGs ou empresas privadas como forma de incentivo à causa.

§ 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos neste mês deverão ser divulgados com uma semana de antecedência ao início de outubro, por meio de cartazes ou outros meios de comunicação, indicando as ações, locais e horários.

§ 5º As ações a serem desenvolvidas no Mês de Conscientização da Proteção Animal poderão ser discutidas previamente com a população e ONGs, a fim de promover ações direcionadas aos problemas existentes.

Art. 62. Fica instituído o mês de outubro como o “Outubro Rosa”.

Parágrafo único. Os objetivos do Outubro Rosa, mês dedicado à Prevenção do Câncer de Mama, são:

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Página 26 de 47





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

I - conscientizar e sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama;

II - alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;

III - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

IV - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

V - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

CAPÍTULO XI

DO MÊS DE NOVEMBRO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 63. Fica instituído o dia 24 de novembro como o “Dia do Rio”.

§ 1º Constarão da programação das comemorações, a serem desenvolvidas pelos alunos dos estabelecimentos da rede municipal e estadual de ensino, as seguintes atividades:

I - coleta de lixo e plantio de árvores ao longo das margens do rio mais próximo à escola; e

II - coleta de amostras das águas dos rios de Sarandi, as quais serão encaminhadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE LEI Nº**

para análise multifocal de sua qualidade.

§ 2º Os resultados das análises da qualidade da água serão apresentados aos alunos e à comunidade em geral.

§ 3º A municipalidade promoverá, por ocasião da comemoração do Dia do Rio, amplo debate sobre a recuperação e a preservação do meio ambiente, abordando temas como a qualidade da água e a preservação dos processos ecológicos essenciais à existência da vida.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários a execução deste artigo.

Art. 64. Fica instituído o dia 25 de novembro como o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”.

§ 1º O dia 25 de novembro é reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o “Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres”.

§ 2º Neste dia, poderão ser realizadas medidas de conscientização direcionadas às mulheres, utilizando-se das mídias sociais, panfletagem e palestras, com ampla divulgação dos meios de denúncia de violência, a fim de evitar que mais mulheres sejam vítimas desse crime.

§ 3º A campanha prevista no § 2º deste artigo poderá ser elaborada, realizada, coordenada e supervisionada de forma conjunta pelos seguintes órgãos da administração municipal:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde; e

III - Conselho Municipal da Mulher.

Art. 65. Fica instituído o dia 27 de novembro como o “Dia de luta Contra o Câncer de Mama”.

Parágrafo único. Na data determinada pelo *caput* deste artigo, o poder público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará trabalhos de esclarecimento, exames e outras ações, visando à redução dos índices de mortalidade por câncer de mama.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

Seção II

Dos Dias Variáveis

Art. 66. Fica instituído o 2º domingo do mês de novembro como o “Encontro Regional de Carros Antigos”.

Art. 67. Fica instituído o 3º sábado do mês de novembro como o “Dia do Jovem Cristão”.

Seção III

Todo o Mês de Novembro

Art. 68. Fica instituído o mês de novembro como o “Novembro Azul”.

Parágrafo único. São objetivos:

I - conscientizar e sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata;

II - alertar e promover o debate sobre os temas em análise e suas possíveis causas;

III - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

IV - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, e instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

V - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a implementação de





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

ações, programas e projetos voltados para a educação e prevenção.

CAPÍTULO XII

DO MÊS DE DEZEMBRO

Seção I

Dos Dias Definidos

Art. 69. Fica instituído o dia 4 de dezembro como o “Dia Municipal do Motoboy”.

Art. 70. Fica instituído o dia 17 de dezembro como o “Dia do Protetor e Cuidador de Animais”.

§ 1º Considera-se protetor e cuidador de animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenhe atividades voltadas à proteção, cuidado e resgate de animais em condições de maus-tratos, abandono e vulnerabilidade.

§ 2º O objetivo deste artigo é conscientizar a população sobre a importância do protetor e cuidador de animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Seção II

Dos Dias Variáveis





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Art. 71. Fica instituído o 2º domingo do mês de dezembro como o “Dia da Bíblia”.

§ 1º A organização e a programação das comemorações ficarão exclusivamente sob a responsabilidade da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi (ORPLES).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução deste artigo.

Art. 72. Fica instituído o 2º domingo do mês de dezembro como o “Dia do Metalúrgico”.

§ 1º A referida data deverá ser lembrada e mencionada na leitura do expediente da 1ª sessão legislativa subsequente à data ora estabelecida.

§ 2º A Câmara Municipal de Sarandi levará ao conhecimento de todo o Município a data a ser comemorada.

Seção III

Todo o Mês de Dezembro

Art. 73. Fica instituído o mês de dezembro como o mês da “Campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais”.

§ 1º São objetivos desta campanha:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - conscientizar a população dos graves problemas à saúde pública que os animais com doenças infecciosas podem causar ao ser humano; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE LEI Nº**

IV - ampliar a eficácia das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

§ 2º - A campanha será realizada por meio de eventos e divulgação sobre o tema, incluindo a divulgação do telefone do disque-denúncia, permitindo que a denúncia seja feita de forma anônima, preservando a identidade do denunciante.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada anualmente no mês de dezembro, período em que o número de abandonos de animais aumenta em razão da proximidade das férias, o que resulta no aumento de animais nas vias públicas e na superlotação dos abrigos.

CAPÍTULO XIII**DOS MESES VARIÁVEIS****Seção I****Dos Períodos Variáveis**

Art. 74. Semana Municipal da Família, que ocorrerá durante a Semana da Família, conforme o calendário estabelecido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Parágrafo único. O Município realizará, através dos Poderes Executivo e Legislativo, ações para integrar as famílias, através da promoção de palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania, objetivando valorizar os valores morais e éticos da família.

Art. 75. Encontro de Veículos Antigos, que ocorrerá semanalmente de forma gratuita, em local e horário – de início e término – definido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Consideram-se veículos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

I – carros;

II – motos; e

III – caminhões.

pontos:

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto os seguintes

I - critérios para autorização de realização e participação no evento;

II - quantidade de participantes, em virtude do tamanho do local;

III - entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas;

IV - venda e consumo de alimentos e bebidas permitidos;

V - limpeza;

VI - vedações;

VII - penalidades;

VIII - multas, para aqueles que incorrerem em infrações; e

IX - outras regulamentações necessárias para a execução do Encontro de Veículos

Antigos.

§ 3º É estritamente proibido:

multa; e

I - eventos fora dos critérios estabelecidos para o encontro, sendo passíveis de

II - som automotivo nos locais e arredores do encontro.

§ 4º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão competente,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

garantir as condições de segurança necessárias para a realização do encontro.

§ 5º O local para a realização do encontro será definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante calendário pré-determinado.

Art. 76. Semana da Enfermagem.

Parágrafo único. Os objetivos da semana são:

I - alertar e promover o debate sobre o papel que os enfermeiros fazem em nossa cidade; e

II - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e as instituições públicas e privadas, visando dar orientação aos munícipes.

Art. 77. Semana de Proteção e combate ao Bullying Escolar.

Parágrafo único. Os objetivos da semana são:

I - promover o debate sobre as consequências e os danos provocados pelo bullying; e

II - promover campanhas nas escolas sobre esse tema cujo objetivo é promover um esforço para erradicar ou minimizar a violência escolar produzida pelo bullying, sensibilizando e conscientizando o profissional da educação bem como os professores, diretores e funcionários como também os próprios alunos e pais.

Art. 78. Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sarandi.

Art. 79. Campanha Municipal de Orientação a Idosos contra Fraudes e Golpes na Internet.

§ 1º Os objetivos, de natureza educativa e preventiva, da semana são:

I - orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da internet, inclusive para aquisição de produtos e contratação de serviços por meio de comércio eletrônico; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

II - informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na internet.

§ 2º As ações da campanha serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais utilizados ou frequentados pelo público idoso e mediante plataformas digitais.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo.

§ 4º Para fins de realização da campanha disposta neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação e está autorizado a firmar termos de parceria com as entidades da sociedade civil organizada.

Art. 80. Semana Municipal de prevenção e Combate à Violência, que ocorrerá entre os meses de maio e junho, pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV) e o Conselho de Segurança de Sarandi (CONSEG).

Parágrafo único. Na semana serão realizadas palestras com cartazes e folhetos educativos, adesivos em veículos, trabalhos escolares, bem como campanhas através dos órgãos de comunicação, em igrejas, escolas e demais logradouros públicos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Revogam-se por consolidação, em virtude da incorporação de seus conteúdos normativos à presente Consolidação, as seguintes Leis:

I - Lei nº 782, de 16 de novembro de 1998;

II - Lei nº 849, de 8 de dezembro de 1999;

III - Lei nº 1.056, de 1 de julho de 2003;

IV - Lei nº 1.189, de 5 de setembro de 2005;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

- V - Lei nº 1.211, de 31 de outubro de 2005;
- VI - Lei nº 1.302, de 30 de junho de 2006;
- VII - Lei nº 1.361, de 5 de março de 2007;
- VIII - Lei nº 1.363, de 12 de março de 2007;
- IX - Lei nº 1.593, de 25 de novembro de 2008;
- X - Lei nº 1.627, de 30 de junho de 2009;
- XI - Lei nº 1.631, de 30 de junho de 2009;
- XII - Lei nº 1.659, de 28 de setembro de 2009;
- XIII - Lei nº 1.697, de 8 de dezembro de 2009;
- XIV - Lei nº 1.700, de 8 de dezembro de 2009;
- XV - Lei nº 1.721, de 31 de maio de 2010;
- XVI - Lei nº 1.729, de 9 de agosto de 2010;
- XVII - Lei nº 1.806, de 23 de maio de 2011;
- XVIII - Lei nº 1.894, de 3 de novembro de 2011;
- XIX - Lei nº 1.940, de 21 de maio de 2012;
- XX - Lei nº 1.989, de 1 de abril de 2013;
- XXI - Lei nº 2.007, de 20 de maio de 2013;
- XXII - Lei nº 2.021, de 26 de agosto de 2013;
- XXIII - Lei nº 2.050, de 9 de dezembro de 2013;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

- XXIV - Lei nº 2.093, de 20 de junho de 2014;
- XXV - Lei nº 2.100, de 20 de junho de 2014;
- XXVI - Lei nº 2.109, de 12 de agosto de 2014;
- XXVII - Lei nº 2.130, de 15 de dezembro de 2014;
- XXVIII - Lei nº 2.131, de 15 de dezembro de 2014;
- XXIX - Lei nº 2.181, de 28 de setembro de 2015;
- XXX - Lei nº 2.192, de 25 de novembro de 2015;
- XXXI - Lei nº 2.217, de 29 de fevereiro de 2016;
- XXXII - Lei nº 2.256, de 16 de agosto de 2016;
- XXXIII - Lei nº 2.277, de 25 de outubro de 2016;
- XXXIV - Lei nº 2.299, de 13 de dezembro de 2016;
- XXXV - Lei nº 2.381, de 11 de dezembro de 2017;
- XXXVI - Lei nº 2.412, de 3 de maio de 2018;
- XXXVII - Lei nº 2.429, de 17 de agosto de 2018;
- XXXVIII - Lei nº 2.445, de 24 de outubro de 2018;
- XXXIX - Lei nº 2.482, de 15 de abril de 2019;
- XL - Lei nº 2.489, de 19 de junho de 2019;
- XLI - Lei nº 2.548, de 29 de novembro de 2019;
- XLII - Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2019;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

- XLIII - Lei nº 2.607, de 7 de agosto de 2020;
- XLIV - Lei nº 2.643, de 17 de dezembro de 2020;
- XLV - Lei nº 2.644, de 17 de dezembro de 2020;
- XLVI - Lei nº 2.695, de 2 de julho de 2021;
- XLVII - Lei nº 2.696, de 2 de julho de 2021;
- XLVIII - Lei nº 2.697, de 2 de julho de 2021;
- XLIX - Lei nº 2.698, de 2 de julho de 2021;
- L - Lei nº 2.699, de 2 de julho de 2021;
- LI - Lei nº 2.700, de 2 de julho de 2021;
- LII - Lei nº 2.701, de 2 de julho de 2021;
- LIII - Lei nº 2.871, de 16 de dezembro de 2022;
- LIV - Lei nº 2.893, de 27 de janeiro de 2023;
- LV - Lei nº 2.902, de 14 de abril de 2023;
- LVI - Lei nº 2.957, de 15 de agosto de 2023;
- LVII - Lei nº 2.958, de 15 de agosto de 2023;
- LVIII - Lei nº 2.959, de 15 de agosto de 2023;
- LIX - Lei nº 2.960, de 15 de agosto de 2023;
- LX - Lei nº 2.961, de 15 de agosto de 2023;
- LXI - Lei nº 2.963, de 21 de agosto de 2023;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº

LXII - Lei nº 2.964, de 21 de agosto de 2023;

LXIII - Lei nº 2.965, de 23 agosto de 2023;

LXIV - Lei nº 2.967, de 21 agosto de 2023;

LXV - Lei nº 2.968, de 21 agosto de 2023;

LXVI - Lei nº 2.969, de 23 agosto de 2023;

LXVII - Lei nº 2.970, de 23 agosto de 2023;

LXVIII - Lei nº 2.971, de 23 agosto de 2023;

LXIX - Lei nº 2.972, de 23 agosto de 2023;

LXX - Lei nº 2.973, de 23 agosto de 2023;

LXXI - Lei nº 2.993, de 22 de dezembro de 2023;

LXXII - Lei nº 2.994, de 22 de dezembro de 2023;

LXXIII - Lei nº 2.995, de 22 de dezembro de 2023; e

LXXIV - Lei nº 3.009, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 82. Revogam-se por consolidação, em virtude da incorporação de seus conteúdos normativos à presente Consolidação, os seguintes dispositivos legais:

I - art. 37 da Lei Complementar nº 424, de 1 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Art. 83. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 30 dias do mês de outubro de 2024.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vereador

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Vereador

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador

IRENI MOURA FARIAS
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A ausência de um calendário oficial consolidado de datas e eventos no Município de Sarandi gera desorganização e falta de uniformidade na realização e divulgação de eventos. Isso resulta em conflitos de datas, baixa participação popular e dificuldades na promoção turística e cultural da cidade.

O objetivo é criar um calendário oficial que consolide todas as datas comemorativas e eventos do Município de Sarandi. Isso visa organizar e coordenar melhor os eventos, aumentar a participação da comunidade, promover a cultura local e atrair turistas, além de facilitar a gestão pública e privada dos eventos.

As razões incluem a necessidade de:

- melhorar a organização e a divulgação dos eventos municipais;
- evitar conflitos de datas entre eventos importantes;
- aumentar a participação da população e dos turistas nos eventos;
- promover a identidade cultural e histórica do Município; e
- facilitar a gestão e o planejamento dos eventos por parte das autoridades municipais e organizadores.

Atualmente, a situação é caracterizada por uma falta de coordenação e planejamento centralizado dos eventos. Isso resulta em baixa adesão e aproveitamento dos eventos culturais e turísticos.

Existem leis que, apesar de estarem em vigor, acabam não sendo aplicadas ou utilizadas na prática. Isso pode ocorrer por diversos motivos, como falta de regulamentação, desconhecimento por parte da população ou das autoridades, ou até mesmo porque a lei se tornou obsoleta com o tempo.

Muitas leis necessitam de regulamentação específica para serem efetivamente aplicadas. Sem essa regulamentação, a lei pode permanecer inativa, sem impacto real na sociedade.

Se nada for feito, a desorganização e a falta de coordenação continuarão a prejudicar a realização de eventos no Município. O problema tende a se agravar com o aumento do número de eventos e a diversificação das atividades culturais e turísticas. A dinâmica social, por si só, não será suficiente para resolver o problema, pois a falta de um calendário oficial impede uma visão global e integrada dos eventos. As consequências incluem a perda de oportunidades de promoção cultural e turística, baixa participação popular e dificuldades na gestão dos eventos, impactando negativamente a imagem e o desenvolvimento econômico e





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

social do Município.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

ANEXO

DATAS COMEMORATIVAS CONSOLIDADAS

DIAS

Dia	Evento	Lei/Ano	Autor
24 de novembro	Dia do Rio	Nº 1.056/2003	José Antonio Monteiro Pedro
3º domingo do mês de janeiro	Dia do Festival Regional da Folia de Reis	Nº 1.189/2005	Poder Executivo Municipal
2º domingo do mês de dezembro	Dia da Bíblia	Nº 1.211/2005	Claudionei Aparecido Vitorino da Silva
3º sábado do mês de março	Dia da Cidadania	Nº 1.302/2006	Rafael Pszybylski
3 de maio	Dia da SGI-Soka Gakkai Internacional	Nº 1.361/2007	Claudionei Aparecido Vitorino da Silva
5 de junho	Dia da Reciclagem do Lixo	Nº 1.627/2009	Eunildo Zanchim
27 de novembro	Dia de Luta Contra o Câncer de Mama	Nº 1.659/2009	José Aparecido da Silva
Última semana de outubro	Dia de Promoção da Saúde do Servidor Público Municipal	Nº 1.721/2010	Eunildo Zanchim
16 de agosto	Dia do Líder Comunitário	Nº 1.806/2011	Eunildo Zanchim
2º domingo de dezembro	Dia do Metalúrgico	Nº 1.940/2012	Reginaldo Alves dos Santos
4º domingo de setembro	Dia do Ciclista Sarandiense	Nº 2.021/2013	Nelson de Jesus Lima
14 de março	Dia do Poeta	Nº 2.050/2013	Nelson de Jesus Lima
3º sábado de novembro	Dia do Jovem Cristão	Nº 2.093/2014	José Roberto Grava
2º domingo de agosto	Dia da Cavalgada	Nº 2.100/2014	José Roberto Grava
1º domingo de março	Dia da Meia Maratona Rural	Nº 2.130/2014	José Roberto Grava
27 de setembro	Dia do Doador de Órgãos e Tecidos "Dia Verde"	Nº 2.217/2016	Ailton Ribeiro Machado
2º sábado de setembro	Marcha para Jesus	Nº 2.256/2016	Rafael Pszybylski
A partir do dia 21 de junho	Campeonato Municipal de Skate	Nº 2.277/2016	Nelson de Jesus Lima
12 de outubro	Corrida 12 de Outubro	Nº 2.445/2018	Poder Executivo Municipal
2º domingo de setembro	Dia do Evangélico	Nº 2.482/2019	Cilas Souza Moraes
12 de janeiro	Dia da Segurança Pública de Sarandi	Nº 2.644/2020	Erasmio Cardoso Pereira
4 de dezembro	Dia Municipal do MotoBoy	Nº 2.695/2021	Erasmio Cardoso Pereira
25 de novembro	Dia Municipal de Combate ao	Nº 2.696/2021	Eunildo Zanchim





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Dia	Evento	Lei/Ano	Autor
	Feminicídio		
20 de março	Dia do Trabalhador da Saúde	Nº 2.697/2021	Dionizio Aparecido Viaro
2 de julho	Dia do Bombeiro Civil	Nº 2.957/2023	ErasmO Cardoso Pereira
27 de julho	Dia do Motociclista	Nº 2.958/2023	ErasmO Cardoso Pereira
9 de julho	Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's	Nº 2.959/2023	Dionizio Aparecido Viaro
19 de maio	Dia em Memória às Vítimas da Covid-19	Nº 2.960/2023	Dionizio Aparecido Viaro e ErasmO Cardoso Pereira
22 de setembro	Dia das Mulheres que fazem a diferença	Nº 2.961/2023	Ireni Moura Farias
17 de dezembro	Dia do Protetor e Cuidador de Animais	Nº 2.964/2023	Keila Batista Zegobia e Ireni Moura Farias
25 de agosto	Dia do Desapego Literário	Nº 2.965/2023	Ireni Moura Farias
12 de maio	Dia da Fibromialgia	Nº 2.967/2023	ErasmO Cardoso Pereira
2 de outubro	Dia do Vereador Mirim	Nº 2.994/2023	Adriano Amorim, Belmiro Farias, Dionizio Viaro, ErasmO Cardoso, Eunildo Zanchim, Fábio de Souza, Gilberto de Pinas, Antonia Eloiza, Ireni Moura e Keila Zegobia
2º domingo de novembro	Encontro Regional de Carros Antigos	Nº 2.995/2023	Eunildo Zanchim
20 de setembro	Dia dos Desbravadores	Nº 3.009/2024	ErasmO Cardoso Pereira
28 de outubro	Dia do Guarda Civil Municipal	Nº 424/2022 Art. 37	Poder Executivo Municipal

SEMANAS

Período	Nome da Semana	Lei/Ano	Autor
1 a 7 de agosto	Semana Municipal do Aleitamento Materno	Nº 849/1999	João Barba Rala Corredato
Última semana de setembro	Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares	Nº 1.363/2007	Cilas Souza Moraes
Semana de comemoração do aniversário municipal (14 de outubro)	Corrida da Primavera	Nº 1.593/2008	Cleiton Damasceno do Carmo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Período	Nome da Semana	Lei/Ano	Autor
Semana que compreende o dia 5 de agosto	Semana de Prevenção ao Alcoolismo	Nº 1.631/2009	Eunildo Zanchim
10 a 15 de outubro	Semana da Música Gospel	Nº 1.697/2009	Cilas Souza Moraes
16 a 21 de outubro	Semana da Música Popular Brasileira	Nº 1.700/2009	Aparecido Biancho, Reginaldo Alves dos Santos, Luiz Carlos de Aguiar e Eunildo Zanchim
Última semana de outubro	Dia de Promoção da Saúde do Servidor Público Municipal	Nº 1.721/2010	Eunildo Zanchim
1ª semana de julho	Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho	Nº 1.729/2010	Eunildo Zanchim
Mês de março (sem data)	Semana da Mulher	Nº 1.894/2011	Cilas Souza Moraes
Última semana de março	Semana Municipal da Alimentação Saudável nas Escolas da Rede Pública e Privada	Nº 1.989/2013	José Roberto Grava
2ª semana de agosto	Semana Municipal de Juventude	Nº 2.007/2013	Erasmus Cardoso Pereira
Sem data (conforme o calendário da CNBB)	Semana Municipal da Família	Nº 2.109/2014	Eunildo Zanchim
1ª semana de junho	Semana de Meio Ambiente e da Sustentabilidade Ecológica	Nº 2.131/2014	Nelson de Jesus Lima
Entre maio e junho	Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência	Nº 2.181/2014	Nelson de Jesus Lima
A partir do dia 1 de outubro	Semana do Idoso	Nº 2.192/2015	Erasmus Cardoso Pereira
2 dias do mês de julho (sem data específica)	FECESA – Festival da Canção Evangélica de Sarandi	Nº 2.299/2016	Nelson de Jesus Lima
Semana do dia 10 de outubro	Semana de Saúde Mental	Nº 2.381/2017	Eliana Trautwein Santiago
Entre 21 e 28 de agosto	Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla	Nº 2.412/2018	Eunildo Zanchim
1ª semana de agosto	Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha	Nº 2.489/2019	Eliana Trautwein Santiago
Sem data específica	Encontro de Veículos Antigos	Nº 2.548/2019	Eunildo Zanchim
Sem data	Semana de Enfermagem	Nº 2.607/2020	Cilas Souza Moraes





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Período	Nome da Semana	Lei/Ano	Autor
Sem data	Semana de Proteção e Combate ao Bullying Escolar	Nº 2.643/2020	Erasmio Cardoso Pereira
2ª semana de junho	Semana de Conscientização e Defesa da Educação Inclusiva	Nº 2.698/2021	Keila Batista Zegobia
Última semana de maio	Semana da Economia de Luz	Nº 2.700/2021	Eunildo Zanchim
Sem data	Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas Escolas	Nº 2.701/2021	Erasmio Cardoso Pereira
Sem data específica	Campanha Municipal de Orientação a Idosos contra Fraudes e Golpes na Internet	Nº 2.871/2022	Ireni Moura
Semana do dia 22 de março	Semana Municipal da Água	Nº 2.893/2023	Poder Executivo Municipal
Semana do dia 2 de abril	Semana de Conscientização do Espectro Autista	Nº 2.902/2023	Poder Executivo Municipal
Semana do dia 18 de maio	Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Nº 2.963/2023	Fábio de Souza Silveira
Semana entre os dias 14 e 20 de junho	Semana de Incentivo à Doação de Sangue	Nº 2.968/2023	Fábio de Souza Silveira
Semana do dia 12 de outubro	Semana de Conscientização da Depressão na Infância e na Adolescência	Nº 2.969/2023	Fábio de Souza Silveira
Semana do dia 15 de outubro	Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil	Nº 2.973/2023	Keila Batista Zegobia
Semana do dia 4 de outubro	Semana de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais	Nº 2.993/2023	Erasmio Cardoso Pereira

MÊS

Período	Nome da Campanha	Lei/Ano	Autor
Abril	Campanha Municipal de Vacinação do Idoso	Nº 782/1998	José Aparecido da Silva
Setembro	Setembro Verde	Nº 2.217/2016	Ailton Ribeiro Machado
Outubro	Exporandi	Nº 2.429/2018	Poder Executivo Municipal
Setembro	Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio	Nº 2.557/2019	Cilas Souza Morais
Outubro	Outubro Rosa – Mês Dedicado à Prevenção	Nº 2.970/2023	Fábio de Souza Silveira, Adriano



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE LEI Nº**

Período	Nome da Campanha	Lei/Ano	Autor
	do Câncer de Mama		Ferreira Amorim, Erasmo Cardoso Pereira, Antonia Aguiar, Ireni Moura e Keila Zegobia
Novembro	Novembro Azul – Mês Dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata	Nº 2.971/2023	Fábio de Souza Silveira, Adriano Ferreira Amorim, Belmiro Barbeiro, Dionizio Aparecido Viaro, Erasmo Cardoso Pereira, Gilberto de Pinas e Ireni Moura
Maio	Maio Furta-Cor – Mês Dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna	Nº 2.972/2023	Fábio de Souza Silveira
Dezembro	Campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais	Nº 2.699/2021	Eunildo Zanchim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****COMPROVANTE DE PROTOCOLO****PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 67 / 2024****SENHA PARA CONSULTA WEB:**

DATA:	04/11/2024 - 12:13		
Requerente:	BELMIRO DA SILVA FARIAS		
CPF/CNPJ:	303.138.219-68	RG/Insc. Est.:	3.667.200-5
Endereço:	Augusto Birches Terrão, 258		
Complemento:		Bairro:	Jd. Boa Vista
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	-
Telefone:			

ASSUNTO:	CRIA
	Calendário Oficial.

Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.

Belmiro da Silva Farias, Dionizio Aparecido Viaro, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e Ireni Moura Farias.

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retorno de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 80 / 2024 / CLJRF

Sarandi, 6 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 06 / 11 / 24
HORA: 17 : 32
Por: Rafael
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à Assessoria Jurídica – AJU desta Casa Legislativa, para a emissão de Parecer Técnico, de acordo com os parágrafos 8º e 9º, do artigo 98 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, os seguintes projetos:

1 – **Projeto de Lei Ordinária nº 3.499/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a destinação de terreno e de recurso disponível para a construção nova sede da Guarda Municipal no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.”.

2 – **Projeto de Lei Ordinária nº 3.500/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.”.

Quanto aos itens 1 e 2, questiona-se, além dos pontos Regimentais, se existe a possibilidade da vinculação de verba para construção no projeto em que destinam o terreno.

3 – **Projeto de Lei Ordinária nº 3.501/2024, dos vereadores Belmiro da Silva Farias, Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira “Balako”, Gilberto Messias de Pinas e Ireni Moura Farias**, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

1§ 8º As proposições sujeitas ao Plenário deverão receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, sendo devidamente assinadas por servidor detentor de cargo competente para isso, exclui-se desta obrigação: I – requerimentos; II – indicações; e III – moções.

2§ 9º A Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

Ofício Nº 80 / 2024 / CLJRF

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.

Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Página 1 de 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

4 – Projeto de Lei Ordinária nº 3.502/2024, dos vereadores Belmiro da Silva Farias, Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira “Balako”, Gilberto Messias de Pinas e Ireni Moura Farias, o qual “Consolida as leis municipais que declaram de utilidade pública instituições, no Município de Sarandi.”.

Respeitosamente,

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3501/2024.

Autores: Belmiro da Silva Farias, Dionizio Aparecido Viaro, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e Irene Moura Farias.

Assunto: Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. **Lei Orgânica do Município de Sarandi.** Art. 5, inciso I.
2. **Lei Complementar nº 424/2022.** Art. 37.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
() Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 14 de novembro de 2024.

Angela Alves de Almeida
ANGELA ALVES DE ALMEIDA
Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais
Encarregada do Arquivo Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 265/2024/GP

Sarandi, 13 de Novembro de 2024.

Ao Senhor
 Dionízio Aparecido Viaro
 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os pareceres jurídicos emitidos, nos Projetos de Lei abaixo relacionado, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 3.499/2024- Parecer 141/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3.500/2024- Parecer 142/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3.501/2024- Parecer 143/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3.502/2024- Parecer 144/2024- ASSESSORIA JURÍDICA

Atenciosamente,

EUNILDO
 ZANCHIM:02349186
 911

Assinado de forma digital por
 EUNILDO ZANCHIM:02349186911
 Dados: 2024.11.13 14:36:51 -03'00'

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

29/11/2024

OFÍCIO Nº 265/2024/GP S. 53

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 143/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.501/2024

EMENTA: consulta jurídica acerca de projeto de lei ordinária que Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Assessoria jurídica acerca do Projeto de Lei nº 3.501/2024, o qual Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto, salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 143/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 143/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

No caso em análise, a justificativa que acompanha o projeto apresenta:

1. **Clareza e compreensão**, apresentando os motivos e fundamentos que o levaram a propositura legal;
2. **Transparência**, com as razões pelas quais a legislação se faz necessária e benéfica;
3. **Prestação de contas**, com argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei;
4. **Delimitação do alcance e impacto**, explicando quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira;
5. **Subsídio para debates e emendas**, fornecendo base para o debate parlamentar, possibilitando que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto; e
6. **Embasamento jurídico e técnico**, com os fundamentos jurídicos que dão base ao projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 143/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Diante disso, conclui-se que a justificativa do projeto em análise está completa, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI)¹ desta Casa de Leis, que exige que as proposições estejam acompanhadas de justificativa de legalidade.

DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise **obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa** do ente federativo Município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

¹ Art. 166 Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, em língua nacional, observada a técnica legislativa, na ortografia oficial e não contrariará as normas constitucionais, legais e regimentais. (...) § 2º Deverão ser: (...) II – acompanhadas de justificações sucintas por escrito, sobre o mérito legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 143/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM².

Assevera-se ainda, que a matéria analisada possui competência concorrente para sua proposição, ou seja, não se enquadra como exclusiva do Chefe do Poder Executivo, descritas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, nem de iniciativa obrigatória da Câmara de Vereadores, motivo pelo qual, temos que a presente proposta, na forma do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, pode ser apresentada por qualquer Vereador.

Diante disso, por entender que não há na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica nenhuma disposição que impeça Vereador de legislar sobre a matéria ora analisada no presente projeto, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, conclui-se que o **projeto não padece de vício de iniciativa**.

DA ANÁLISE CONCRETA

Quanto ao processo de consolidação das leis municipais que instituem eventos e datas comemorativas no Município de Sarandi, é importante destacar que a proposta está fundamentada, entre outros aspectos, no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Esta norma orienta sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelecendo diretrizes para a consolidação de atos normativos, nos seguintes termos:

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

- I – introdução de novas divisões do texto legal base;
- II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

² Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 143/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
 IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
 V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
 VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
 VII – eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
 VIII – homogeneização terminológica do texto;
 IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;
 X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;
 XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.
 § 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Assim, considerando que a consolidação das leis também atende a preceitos constitucionais, entende-se que a presente proposta constitui um instrumento fundamental para racionalizar e organizar o conteúdo das normas municipais, proporcionando maior clareza, facilitando o cumprimento e promovendo uma melhor compreensão dessas normas por parte da sociedade.

4. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 143/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, serra que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria opina não haver empecilhos na tramitação, discussão e votação Projeto de Lei nº 3.501/2024.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 13 de novembro de 2024.

**Assinatura digital de JOAO LUCAS
FIGUEIREDO DE LIMA:11340359936**
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=AC SERASA RFB v5
Motivo: Aprovei este documento
Local: Londrina
Data: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 14:27:11

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025

A Sua Excelência o Senhor

Dionizio Aparecido Viaro

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/Paraná

O vereador abaixo-assinado, em conformidade com o art. 192 do Regimento Interno¹, apresenta ao douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 3.501/2024, da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

TEOR DA EMENDA

Modifica-se a redação do art. 83 do Projeto de Lei nº 3.501/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....” (NR)

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Sarandi, 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 3.501/2024, da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

Foi constatado a necessidade de adequar a cláusula de vigência para a data da publicação.

II – DA LEGALIDADE

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 3.501/2024, da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”, de competência dos vereadores conforme o inciso I do art. 108 e o inciso II do § 1º do art. 167 do Regimento Interno:

“Art. 108. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos quais se inclui:

I - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal de Sarandi, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente, e integrar o Plenário;” grifo

“Art. 164 Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, que será recebida pela Presidência, numerada, datada, despachada às comissões competentes e distribuídas aos Vereadores.

§1º São espécies de proposições:

II - emendas e subemendas;” grifo

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 3.501/2024, da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”, conforme o inciso III do art. 187 do Regimento Interno:

“Art. 187.

III - emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.” grifo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER

Projeto de Lei nº 3.501/2024, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei nº 3.501/2024 que visa criar um calendário oficial que consolide todas as datas comemorativas e eventos do Município de Sarandi. Isso visa organizar e coordenar melhor os eventos, aumentar a participação da comunidade, promover a cultura local e atrair turistas, além de facilitar a gestão pública e privada dos eventos.

As razões incluem a necessidade de:

- melhorar a organização e a divulgação dos eventos municipais;
- evitar conflitos de datas entre eventos importantes;
- aumentar a participação da população e dos turistas nos eventos;
- promover a identidade cultural e histórica do Município; e
- facilitar a gestão e o planejamento dos eventos por parte das autoridades municipais e organizadores.

Conforme justificativa no mérito do Projeto.

Foi apresentado os seguintes documentos:

• justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fl. 42 e 43).

• Parecer Jurídico da Câmara (fls. 54 a 60).

O projeto é composto por 83 (oitenta e três) artigos com aplicação de *vacatio legis*.

O art. 3º menciona efeitos em 1º de janeiro de 2025.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Conforme o Parecer Jurídico o referido projeto é de competência do Município de Sarandi (fl. 57).

2.2 – Iniciativa

Conforme o Parecer Jurídico o referido projeto é de iniciativa dos Vereadores (fls. 57 e 58).

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei nº 3.501/2024 apresenta-se de adequada a forma regimental e com a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, após apresentação de emenda modificativa para adequação de técnica legislativa e correções formais, atende aos requisitos formais.

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado a Emenda Modificativa nº 1/2025 deste relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 12 de fevereiro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.501/2024, da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Presidente da CLJRF

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente da CLJRF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Projeto de Lei nº 3.501/2024, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei nº 3.501/2024 que visa criar um calendário oficial que consolide todas as datas comemorativas e eventos do Município de Sarandi. Isso visa organizar e coordenar melhor os eventos, aumentar a participação da comunidade, promover a cultura local e atrair turistas, além de facilitar a gestão pública e privada dos eventos.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 3 e 4).
- Parecer Jurídico da Câmara (fls. 54 a 60).
- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 64 a 67).
- Emenda Modificativa nº 1/2025, a qual realiza adequação da cláusula de vigência, considerando que o projeto entraria em vigor em 1º de janeiro de 2025 e até o momento não foi aprovado (fls. 61 a 63).

2 – Fundamentação

Conforme apresentado na Justificativa de Mérito do Projeto em questão, a principal função da Lei será organizar as normativas existentes, facilitando a consulta e a gestão das datas comemorativas.

Considerando que são questões meramente administrativas de organização legislativa, que não criam cargos, funções ou geram despesas para sua implementação, conclui-se que não haverá impacto orçamentário significativo que impeça seu prosseguimento e execução.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****3 – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de mérito, também deve ser acolhido, observada a Emenda Modificativa nº 1/2025, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 26 de fevereiro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

3501/24

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.501/2024, da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da COF

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente da COF



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.501/2024.

Ementa: “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 7ª Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2025 em 1ª Discussão.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 8ª Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2025 em 2ª Discussão.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco		Sim	Ausente
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Fábio de Souza Silveira		Sim	Sim
Gilberto de Sousa Marques		Sim	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Sim	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 16 dias do mês de abril de 2025.


THAÍS JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

